



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO 01/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA MARIO SERGIO DA COSTA PINHEIRO EPP

Aos 30 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves – RS, CEP 95.700-000, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor Julio Xandro Heck, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 14/02/2024, Publicado no DOU de 15/02/2024, portador da Matrícula Funcional nº 1342777, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Mario Sergio da Costa Pinheiro EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 97.042.055/0001-04, sediado(a) na Travessa Otavio Raupp, 225, em Viamão/ RS - CEP: 94420-390, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pela Sra. Belamar Pinheiro, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem aditar o Contrato 75/2024, firmado em 01 de julho de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tratará da prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato 75/2024, com base no Art. 15 da Lei 14981/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo aditivo visa a prorrogação, por mais 60 dias, dos prazos, conforme listado a seguir:

2.1.1. Vigência: 28/03/2025.

2.1.2. Execução: 02/03/2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo ao Contrato 75/2024 foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sr. Júlio Xandro Heck
Reitor do IFRS

Sra. Belamar Pinheiro

Representante legal do CONTRATADO